

Da Assessoria Jurídica  
Ao Exmo. Sr. Presidente

Analisando o projeto de lei em questão, que cuida de autorização para conceder subvenção no valor de R\$ 350.000,00 ao Centro Comunitário Municipal; no valor de R\$ 30.000,00 à Associação Cordeiropolense de Apoio aos Portadores de Câncer e R\$ 30.000,00 à Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis.

A referida lei é taxativa ao exigir, para fazer jus à subvenção, que a entidade beneficiada faça atenda ao determinado nos incisos de seu artigo 5º, sem o que, o Executivo está impedido de transferir à entidade qualquer valor.

Do ponto de vista legal, entende esta assessoria que não há qualquer vício a macular o projeto de lei em questão, quer quanto a competência, quer quanto à Constituição Federal.

Todavia, alerto para que, em se tratando de matéria financeira, a competência é exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito, não podendo os II. Edis promover qualquer emenda quanto a valores.

À alta apreciação de V. Ex<sup>a</sup>

Aos 09 de janeiro de 2014.

REYNALDO COSENZA,  
OAB/SP nº 32.844